

ESTADO DO PIAUÍ

CONTRATO Nº 03.02.2023

Processo Administrativo nº 002.02/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023



CONTRATO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA-PI.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - PI, inscrita no CNPJ n.º 04.363.352/0001-62, situado na Rua Jonas Correia, n.º 316, Centro, CEP: 64.220-000, Luís Correia - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Vereador VALDEMIR PEREIRA DA SILVA, portador do RG. nº 827.410, SSP-PI, inscrito no CPF sob o n.º 490.437.493-20, residente e domiciliado na Rua Agua Marinha, 800, bairro Beira Mar, na cidade de Luís Correia, Estado do Piauí, adiante denominada abreviadamente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa G. A. DE SOUSA BRAGA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.206.797/0001-31, representada por Gladio Antonio de Sousa Braga, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 1140315, SSP-PI e CPF nº 463.211.363-87, residente e domiciliado(a) na rua Dr. João Cândido nº 1160, bairro Nova Parnaíba, na cidade de Parnaíba-PI, adiante denominado abreviadamente de CONTRATADO(A), firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é o fornecimento de materiais de informática e eletroeletrônicos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Luis Correia-PI, com observância na proposta, suas especificações e demais documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2023, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 12.396,20 (doze mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte centavois), cuja contratação decorre da DISPENSA DE LICITAÇÃO № 003/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORCAMENTÁRIO

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Girling P



ESTADO DO PIAUÍ

COORDENAÇÃO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

3- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE - 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento será realizado na sede da contratante, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

Se a qualidade do objeto não corresponder às especificações da proposta, estes serão rejeitados, aplicando-se as penalidades cabíveis.

A Contratada será responsável pela prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual, pelo PREÇO GLOBAL proposto e aceito pelo Contratante.

A Contratada deverá observar rigorosamente as especificações do objeto realizada pela Secretaria da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A Contratada obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor nomeado lotado na Câmara Municipal de Luis Correia, designado para esta finalidade.

Asser (P)



ESTADO DO PIAUÍ

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do contratante, que não excederá ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito - CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação - CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

English D



ESTADO DO PIAUÍ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Luis Correia poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

- a) advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) multa compensatória em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

A Câmara Municipal de Luis Correia aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7^{o} da Lei n^{o} 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Naquilo em que for omisso, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº. 8.666/1993.

A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento

Enthyp-P



ESTADO DO PIAUÍ

da legislação pertinente, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Luis Correia(PI), não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Luis Correia(PI), 17 de fevereiro de 2023.

PELA CONTRATANTE:

VALDEMIR PEREIRA DA SILVA Presidente da Câmara Municipal

PELA CONTRATADA:

GLADIO ANTONIO DE SOUSA BRAGA Administrador

TESTEMUNHA:

Anari firma Codum - 894476113-20 Sayane Viewia aguiar. 063.108.563.75